

terminado, para ocupação de um posto de trabalho, para o exercício de funções inerentes à categoria de técnico superior, na área de Informática, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2009, Ref. F, homologada pelo Executivo na sua reunião ordinária realizada no dia 30 de Setembro de 2010:

- 1.º Nuno José da Silva Gomes — 17,02 valores;
- 2.º Carlos Romão de Oliveira — 13,32 valores;
- 3.º Sónia da Silva Santos — 12,00 valores.

Para os efeitos consignados no n.º 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página electrónica do Município.

Paços do Município da Batalha, 1 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Martins Sousa Lucas*.

303764892

MUNICÍPIO DE CINFÃES**Aviso n.º 20284/2010****Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de um técnico superior na área de turismo**

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para carreira e categoria de Técnico Superior na área de Turismo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 21/05/2010, e homologada por despacho do Vice — Presidente da Câmara de 4 de Outubro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Avaliação curricular final	Entrevista de avaliação de competências	Classificação final	Ordenação final	Critério de desempate
Carlos José Lourenço Félix	16,00	20,00	18,00	1.º	a)
Elisabete Mestre dos Anjos	15,25	20,00	17,63	2.º	
Carlos Manuel Cardoso Vilela da Mota	13,25	20,00	16,63	3.º	
Antero Manuel dos Santos Almeida	16,25	16,00	16,13	4.º	
Helena Sofia Dionísio Gonçalves	15,25	16,00	15,63	5.º	
Rute Isabel Rodrigues Russo	10,75	20,00	15,38	6.º	
Damiana Barreiros de Sousa	13,25	16,00	14,63	7.º	
Juliana Gonçalves Varanda	12,75	16,00	14,38	8.º	
Henrique Manuel Martins de Jesus	12,75	16,00	14,38	9.º	
Patrícia Isabel Fernandes Rodrigues	15,25	12,00	13,63	10.º	
Pedro José Moreira Martins	10,75	16,00	13,38	11.º	
Ivo Emanuel Costa Frias Carvalho Mateus	11,50	12,00	11,75	12.º	

a) Média final da Habilitação Académica de Base

Excluídos do procedimento concursal

Nome	Motivo de Exclusão
António Pereira Martinho	b)
Carla Alexandra Sampaio Rodrigues	b)
Cristiana Luís Pereira Morgado	b)
Filipa Cruz Pereira Palmas	b)
João Pedro Bastos Silva	b)
Susana Andreia Salgueiro Rachão	b)
Sílvia Andreia Marques Bastos	b)
Susana Cristina Chaves Batista Esteves	b)

b) Excluído(a) por não ter comparecido à entrevista de avaliação de competências

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao

público nas instalações do Município de Cinfães e na página electrónica, em www.cm-cinfaes.pt.

Paços do Município, 4 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa*.

303771996

Aviso n.º 20285/2010**Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento de um técnico superior na área de Sociologia**

Nos termos e para efeitos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de Técnico Superior na área de Sociologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 28 de Maio de 2010, e homologada por despacho do Vice — Presidente da Câmara de 6 de Outubro de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Nome	Prova escrita de conhecimentos	Entrevista profissional de selecção	Classificação final	Ordenação final	Critério de desempate
Vera Mónica Fonseca Cardoso	19,00	20,00	19,3	1.º	a)
Helena Raquel da Silva Teixeira	17,00	12,00	15,5	2.º	
Jacira Ferreira da Silva	17,00	12,00	15,5	3.º	
Sandra Maria de Jesus Mendes da Silva	13,00	12,00	12,7	4.º	

a) Número de anos de experiência profissional noutras áreas.

Candidatos excluídos

Nome	Motivo de exclusão
Ana Catalina Martins da Costa Matos	b)
Celso Constantino Vieira Mallen	b)
Cláudia Alexandra Silva Beato	b)
Maurício Lino Rijo Gonçalves	b)
Orlando Sérgio Palmeiro Calado Cavaco	b)
Sílvia Conceição Lemos Marques Matos Lopes	b)

b) Excluído(a) por não ter comparecido à prova escrita de conhecimentos

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações do Município de Cinfães e na página electrónica, em www.cm-cinfaes.pt.

Paços do Município, 6 de Outubro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Prof. Manuel Domingos Aguiar Barbosa*.

303771963

Editais n.º 1007/2010

Prof. José Manuel Pereira Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Cinfães:

Torna Público, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de Setembro de 2010, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que lhe havia sido proposto em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 13 de Setembro de 2010, após inquérito público, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O referido Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Cinfães e Câmara Municipal, 07 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação**Nota Justificativa**

No dia 30 de Março de 2010 foi publicado, na 1.ª série do *Diário da República*, o Decreto-Lei n.º 26/2010, que consagra a 10.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e impõe aos municípios, no exercício do seu poder regulamentar próprio, a obrigatoriedade de, no prazo de 90 dias, adequar os respectivos regulamentos municipais de urbanização e edificação de acordo com o referido diploma legal.

Decorrido um ano sobre a entrada em vigor da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que introduziu uma vasta simplificação e desmaterialização no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e provocou profundas alterações aos Regulamentos Municipais de Urbanização e Edificação até então em vigor, importa, agora, rectificá-lo, clarificar as imprecisões demonstradas, clarificar conceitos e sobretudo adaptar o RMUE às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março.

No decurso desta nova revisão revelou-se necessário proceder à elaboração de um novo regulamento, de forma a compatibilizá-lo não só com as inovações impostas, mas também a eliminar contradições ou repetições de normas, libertá-lo de referências inúteis, clarificar definições, reduzindo-o ao mínimo indispensável e garantindo uma rápida compreensão do mesmo pelos seus destinatários, pretensão já iniciada aquando da última revisão.

A numeração e sistematização foram novamente redefinidas, reduzido o número de artigos e dispensados os anexos por remissão para as portarias regulamentadoras do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Assim, no uso da competência que está cometida às Câmaras Municipais nos termos do n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, do determinado no Regulamento Geral das Edificações

Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto, com as alterações posteriormente introduzidas, do consignado na Lei das Finanças Locais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, se elabora o presente regulamento, que vai ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação nos termos das alíneas a) do n.º 2 e b) do n.º 3, ambas do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO I**Disposições introdutórias****Artigo 1.º****Objecto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes à emissão de alvarás, à admissão de comunicação prévia, realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Cinfães.

2 — Aplica-se à área do Município, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos de ordenamento do território plenamente eficazes, como o plano director municipal e planos especiais de ordenamento do território.

3 — O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, passará seguidamente a designar-se simplesmente de Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as definições constantes do RJUE e do Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio.

CAPÍTULO II**Licença, comunicação prévia, isenção de controlo prévia e autorização de utilização****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 3.º****Licença Administrativa ou Comunicação Prévia**

1 — Carecem de prévia licença administrativa, as operações urbanísticas referidas no n.º 2 do artigo 4.º do RJUE;

2 — Carecem de comunicação prévia as obras referidas no n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 57.º do RJUE, considera-se que o prazo médio de execução das operações urbanísticas sujeitas ao regime de comunicação prévia é de 3 anos.

Artigo 4.º**Isenção de Controlo Prévio**

1 — Estão isentas de controlo prévio as obras referidas no artigo 6.º do RJUE.

2 — As obras identificadas no artigo 5.º do presente regulamento, bem como as obras identificadas no artigo 6.º-A do RJUE, estão isentas de licença e de controlo prévio.

3 — Estão igualmente isentas de controlo prévio as operações urbanísticas referidas no artigo 7.º do RJUE (operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública).

Artigo 5.º**Obras de Escassa Relevância Urbanística**

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as operações urbanísticas previstas nas alíneas a) a h), do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE.